

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 20, DE 10 DE JULHO DE 2020

Suspensão Temporária de Contrato
 Contratada: Construtora Amazonas Comércio e Indústria Ltda - CNPJ: 01.584.861/0001-27;
 Contratante: Superintendência do Iphan em Goiás - CNPJ: 26.474.056/0015-77
 Modalidade de licitação: Concorrência nº 01/2019

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Portarias nº 673, de 16 de outubro de 2009, e considerando o disposto no art. 4º da Portaria 175, de 18 de março de 2020, ao Decreto Estadual nº 9.685/2020, bem como a solicitação da Construtora Amazonas Comércio e Indústria Ltda, e conforme o constante no Processo nº 01516.000326/2019-16, resolve:

Art.1º Autorizar a suspensão temporária do Contrato nº 06/2019, que tem como objeto a execução da obra de restauração da Antiga Chefatura de Polícia, pertencente ao acervo arquitetônico e urbanístico Art Déco de Goiânia nos termos requeridos pelo Ofício s/nº da Construtora Amazonas Comércio e Indústria Ltda. Data de início da suspensão: 08/07/2020, data final da suspensão: 13/07/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 08/07/2020.

ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 11, DE 3 DE JULHO DE 2020

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.056395/20-06, como interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para apurar indícios de direcionamento nas especificações dos itens e de superestimação dos quantitativos do Pregão Eletrônico nº 12/2019 da Secretaria de Estado de Educação, com restrição ao caráter competitivo do certame.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 03 de 06 de julho de 2020, publicado no DOU em 07/07/2020 - Edição: 128 - Seção: 1 - Página: 171. Onde se lê: "06 de julho de 2020", leia-se: "30 de janeiro de 2020".

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 107, DE 10 DE JULHO DE 2020

Delega competência ao Secretário-Geral de Controle Externo para assinar Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Economia, por meio de sua Secretaria de Gestão, com vistas a estabelecer a adesão à Rede +Brasil, entre outras atividades.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do processo nº TC-024.873/2020-9, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Geral de Controle Externo para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Economia, por meio de sua Secretaria de Gestão, com vistas a estabelecer a adesão à Rede +Brasil para promover o compartilhamento da base de dados da Plataforma +Brasil e promover ações conjuntas para melhoria da gestão, capacitação, comunicação e transparência.

Art. 2º Ficam designados a Secretária de Controle Externo da Administração do Estado, o Secretário de Gestão de Informações para o Controle Externo e o Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa para, no âmbito de suas atribuições, zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MON TEIRO

PLENÁRIO

ATA Nº 24, DE 1º DE JULHO DE 2020
(Sessão Telepresencial)

Presidência: Ministra Ana Arraes (Vice-Presidente)
 Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel
 Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

À hora regimental, a Presidente declarou aberta a sessão telepresencial do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Raimundo Carreiro), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro Raimundo Carreiro, em razão de licença para tratamento de saúde, e o Ministro José Mucio Monteiro e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 23, referente à sessão realizada em 24 de junho de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

SORTEIO DE RELATOR DE CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Conforme disposto no art. 155 do Regimento Interno, a Presidente realizou sorteio de relator das Contas do Presidente da República relativas ao exercício de 2021. Foi sorteado o Ministro Aroldo Cedraz.

SORTEIO DE RELATORES DE LISTAS DE UNIDADES JURISDICIONADAS

Nos termos do art. 150 do Regimento Interno, a Presidente realizou sorteio de relatores das listas de unidades jurisdicionadas para o biênio 2021/2022, cujo resultado foi o seguinte:

Lista Autoridade Sorteada

- 01 Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 02 Ministra Ana Arraes
- 03 Ministro Vital do Rêgo
- 04 Ministro Raimundo Carreiro
- 05 Ministro Aroldo Cedraz
- 06 Ministro Augusto Nardes
- 07 Ministro Benjamin Zymler
- 08 Ministro Bruno Dantas
- 09 Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
- 10 Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 11 Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 12 Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

COMUNICAÇÃO

Da Ministra Ana Arraes: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Proferido despacho, no âmbito do TC- 016.867/2020-3, que trata de acompanhamento das aquisições públicas voltadas ao enfrentamento da Covid-19, autorizando a atuação de doze representações atinentes ao tema, bem como autorizando as audiências e oitivas que se fizerem necessárias.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-018.221/2018-1, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
 TC-029.239/2010-9, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
 TC-008.449/2015-5 e TC-030.033/2016-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
 TC-014.983/2010-9, TC-015.951/2020-0, TC-017.972/2020-5, TC-021.117/2020-9, TC-021.281/2017-3 e TC-027.321/2018-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
 TC-018.425/2014-3, TC-020.631/2015-4, TC-030.187/2018-4, TC-031.961/2017-7 e TC-034.726/2016-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;
 TC-016.607/2015-5 e TC-041.251/2018-0, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;
 e
 TC-002.108/2018-6, TC-002.393/2018-2, TC-003.168/2014-0, TC-009.196/2017-0, TC-015.107/2016-7 e TC-022.327/2019-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 1651 a 1683.

PROCESSO TRANSFERIDO DE PAUTA

Por deliberação do Colegiado, com base nos § 13 do artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-041.035/2018-6 (Ata 8/2020), cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro e revisor é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, foi adiada para a sessão telepresencial do Plenário de 8 de julho de 2020.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1684 a 1706, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 1651/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o seu arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.146/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí - PI
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. dar ciência desta deliberação ao representante, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia e à Advocacia-Geral da União.

ACÓRDÃO Nº 1652/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, efetuar a determinação a seguir, dar ciência aos interessados e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.829/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. dar ciência ao Ministério da Saúde de que, na hipótese de eventual pagamento de multa pela União nos autos do Processo 0518734-33.2016.4.05.8300T, da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, decorrente do injustificado descumprimento de ordem judicial no prazo estipulado, far-se-á necessária a instauração de processo administrativo próprio para identificação dos responsáveis e restituição ao Erário dos valores despendidos com a sanção, sendo que, se esgotadas as medidas administrativas sem a elisão do dano, a autoridade competente deverá providenciar a imediata instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992, com observância aos pressupostos contidos da IN-TCU 71/2012, sob pena de responsabilidade solidária.

ACÓRDÃO Nº 1653/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, quanto ao

